

LEI Nº 5.271 DE 21 DE MAIO DE 1987.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 5.187, DE 17 DE MARÇO DE 1987, DA LEI Nº 3.971, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 14 DA LEI Nº 4.751, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos constantes do Anexo I da Tabela II, da Lei nº 5.187, de 17 de março de 1987, passam a ter os seguintes valores:

SM – 1 CZ\$ 3.037,00

C - 2 CZ\$ 2.430,00

C - 3 CZ\$ 1.823,00

Parágrafo Único – Os valores a que se refere este artigo retroagem os seus efeitos financeiros a 1º de março de 1987.

Art. 2º - O artigo 47 da Lei nº 3.971, de 08 de novembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – Fica computado para efeito de progressão funcional e quinquênio o tempo de serviço prestado na Administração Direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, em regime permanente ou da legislação trabalhista e para efeito de aposentadoria e disponibilidade, desde que tenha havido comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, nas épocas próprias, correspondentes ao período de atividade, o tempo de serviço prestado à empresa privada”.

Art. 3º - Fica acrescido no artigo 14 da Lei nº 4.751, de 20 de setembro de 1985, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 14 –

“Parágrafo Único – Na impossibilidade da aplicação do disposto neste artigo, em decorrência da redução da remuneração percebida mensalmente pelo servidor, fica assegurada ao mesmo a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável que será computada para efeito de percepção de quinquênio, aposentadoria, disponibilidade e de base de cálculo para os aumentos posteriores a esta Lei”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÃO PESSOA, EM 21 DE MAIO DE 1987.

ANTÔNIO CARNEIRO ARNAUD
PREFEITO

MARIO ANTÔNIO DA GAMA E MELO
SECRETARIO CHEFE DE GABINETE